



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/26

DATA: 02/02/2026

EMENTA: Estabelece o reconhecimento do Cão e Gato Comunitário, com o objetivo de regulamentar, garantir e promover o bem-estar e os direitos desses animais no município de Cornélio Procopio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Lei de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário, com o objetivo de regulamentar, garantir e promover o bem-estar e os direitos desses animais, no município de Cornélio Procopio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido, estabelece, com a comunidade em que vive, incluindo condomínios públicos ou particulares, laços de afeto, dependência e manutenção, podendo ser mantido no local em que se encontra, sem estar submetido à guarda exclusiva ou confinamento permanente em domicílio fechado, sob os cuidados de um ou mais moradores, desde que não ofereça risco para si ou para terceiros.

Art. 3º Serão considerados cuidadores voluntários de animais comunitários os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e a respeitar os direitos destes animais.

§1º A comunidade, à qual é vinculado o animal comunitário, por meio de um ou mais dos cuidadores voluntários, promoverá o registro e o cadastramento do animal no órgão público pertinente.

§2º Os cuidadores voluntários devem monitorar o animal comunitário, observando suas características e suas eventuais alterações de comportamento (agressividade, ataques a terceiros, acidentes), identificando-o e comunicando tais ocorrências aos órgãos competentes para fins de captura, de avaliação clínica e de decisão sobre sua destinação.

§3º Caberá aos cuidadores buscar a vacinação, a identificação e a esterilização do animal comunitário por meio de projetos comunitários com o Município.

§4º Os cuidadores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários que cuidarem, quando não houver serviço público disponível, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que esses se estabeleçam, podendo contar com o apoio de entidades protetoras de animais e demais munícipes voluntários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§5º Caberá ao cuidador voluntário, providenciar o uso de coleira com placa identificativa pelo animal comunitário contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato de, pelo menos, um dos cuidadores, buscando junto ao órgão municipal responsável o padrão de identificação, se houver.

§6º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização, atendimento e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente ou do serviço público disponível.

Art. 4º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde já, autorizadas a colocar abrigos móveis (casinhas) nas calçadas e nos canteiros de seus respectivos imóveis de uso, desde que previamente consultado o órgão público pertinente, que certificará que o referido abrigo está dentro das regras do Código de Posturas Municipal.

§1º Fica autorizado o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário por pessoa jurídica de direito privado, a fim de custear alimentação, higiene, abrigo, vacinações e esterilização podendo, em contrapartida, realizar a divulgação da marca e/ou da empresa na parte externa da casa disponibilizada ao animal.

§2º Os abrigos de que trata este artigo poderão ser padronizados pelo ente público e deverão conter a placa de identificação "Animal Comunitário" e/ou "Cão/Gato Comunitário" e a referência à presente Lei.

Art. 5º É vedado:

- I – Remover, prender ou transferir o cão ou gato comunitário sem justificativa técnica e sem comunicação aos cuidadores identificados;
- II – Praticar maus-tratos, abandono forçado ou ações que coloquem em risco a integridade do animal comunitário;
- III – Impedir o fornecimento de abrigo, água e alimento por parte de cuidadores ou moradores.

Art. 6º Os abrigos e os acessórios dos animais comunitários serão considerados patrimônio público do Município e a depredação de qualquer dos itens constitui infração, sujeitando o autor à penalidade de multa de **40** UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/26
DATA: 02/02/2026

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 32), que protege todos os animais contra abusos e maus-tratos, independentemente de terem ou não tutor domiciliado; a Constituição Federal (Art. 225), que veda tratamentos cruéis aos animais; a Lei Federal nº15.046/2024, que cria o Cadastro Nacional de Animais, a Lei Estadual nº17.422/2012, que dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Paraná, a Lei Estadual nº 19.333/2017 (e alterações posteriores), que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais do Paraná e ainda a necessidade de promover políticas públicas municipais voltadas à proteção animal, à saúde pública e à convivência harmoniosa entre a população e os animais, garantindo segurança jurídica aos cuidadores voluntários e à atuação do Poder Público, fica justificada a criação de legislação municipal que reconheça, discipline e proteja os cães comunitários no município de Cornélio Procopio.

Cornélio Procopio, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereador – SD